



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 86506/24

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante
DATA DE ENTRADA: 23/07/2024
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2025.
INTERESSADOS: Hermes Manguiera Diniz Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 528/2024

**Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei orçamentária
para o exercício de 2025, e dá
outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **DIAMANTE**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;**
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;**
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;**
- VII - das disposições gerais finais.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2025, 2025 e 2026.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV – Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **DIAMANTE-PB;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII — Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXIII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXV- aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de

tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVI- promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVII- melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e

praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII- promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXIX- promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação de produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas relevantes de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXX- valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXI— assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXII- ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXIII- promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Advocacia I Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXIV— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXV — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2025, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual — PPA para o ano de 2025 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2025, em 30 de setembro de 2024, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V – Unidade orçamentária – é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

- 1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;
- 2º. dígito — indica o grupo da despesa;
- 3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- 1.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 1.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 1.3 - Outras Despesas Correntes;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
 GABINETE DO PREFEITO

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II. 1 - Investimentos;
- II. 2 = Inversões Financeiras;
- II. 3 - Amortização da Dívida;
- II. 4 - Outras Despesas de Capital.

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V - Informações complementares.
- VI --- Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 810 do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Paragrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art. incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.50 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de aplicação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;

V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais no 53, de 19 de dezembro de 2006 e no 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o que a lei regulamentadora do novo Fundeb, a nº 14.113, de 25.12.2020, no art. 26, § único, II, define tal profissional da mesma forma que a revogada legislação anterior (Emenda 53 e Lei 11.494/2007).

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional No 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de DIAMANTE.

**CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO
 DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I |
 Das Diretrizes Gerais**

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2025, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

ao ano de 2025, será apresentado à Câmara Municipal de DIAMANTE, no dia 31 de agosto de 2024, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de DIAMANTE, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2025, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2024.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de DIAMANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordos judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2025, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Infraestrutura, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2025, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 – A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - No exercício de 2025, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

**CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

- I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
- II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);
- III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;
- IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;
- V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;
- VI - atualização da legislação Tributaria, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;
- VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;
- III - Pagamento dos serviços da dívida;
- IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2024, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;
- V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2025, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2024, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2025, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

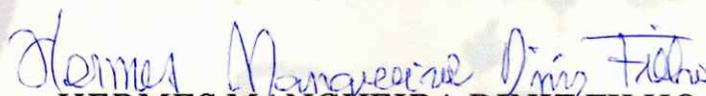
Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, , combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 15 de julho de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 528/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei orçamentária
para o exercício de 2025, e dá
outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de DIAMANTE, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - das disposições gerais finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2025, 2025 e 2026.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV - Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;
- V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de DIAMANTE-PB;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII - Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e

respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII - Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX - Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXIII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município,



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXV- aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio-sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de

tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVI- promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVII- melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e

praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVIII- promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXIX- promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação de produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas relevantes de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXX- valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXI- assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXII- ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, medica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXIII- promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Advocacia Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXIV— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXV – realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2025, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano

Plurianual – PPA para o ano de 2025 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2025, em 30 de setembro de 2024, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função "Encargos Especiais";

V – Unidade orçamentária – é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito – indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito – indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos – indicam a modalidade de aplicação;

Parágrafo sexto - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- 1.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 1.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 1.3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V - Informações complementares.
- VI --- Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 810 do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art. incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art. 50 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de aplicação;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;

V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais no 53, de 19 de dezembro de 2006 e no 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o que a lei regulamentadora do novo Fundeb, a nº 14.113, de 25.12.2020, no art. 26, § único, II, define tal profissional da mesma forma que a revogada legislação anterior (Emenda 53 e Lei 11.494/2007).

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional No 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o

Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Primeiro - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Parágrafo Segundo - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de DIAMANTE.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I | Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo primeiro - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2025, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente

ao ano de 2025, será apresentado à Câmara Municipal de DIAMANTE, no dia 31 de agosto de 2024, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo Segundo - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de DIAMANTE, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2025, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2024.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação – FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de DIAMANTE.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordos judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na

Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2025, será editada uma lei específica.

Parágrafo Primeiro - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

Parágrafo segundo - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e
- f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Parágrafo Segundo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Infraestrutura, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2025, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 – A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - No exercício de 2025, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

Parágrafo Segundo - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2024, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2025, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2024, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2025, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo primeiro - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

Parágrafo Segundo - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

15 de julho de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

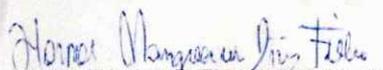
Parágrafo Terceiro - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, , combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º, do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 15 de julho de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Receitas Primárias (I)	(218.904)	(211.706)	(0,002)	890.400,00	(226.565)	(211.703)	(0,002)	6.500,00	(234.495)	(211.715)	(0,002)	0.400,00
Receitas Primárias Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Transferências Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesa Total	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesa Primária (II)	(481.485)	(465.653)	(0,005)	148.500,00	(498.337)	(465.648)	(0,005)	3.700,00	(515.778)	(465.672)	(0,005)	8.500,00
Despesas Primárias Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Outras Despesas Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias de Capital	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	262.581	253.947	0,0026	258.100,00	271.772	253.945	0,003	77.200,00	281.283	253.957	0,003	58.100,00
Divida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Divida Consolidada Líquida	(8.292)	(8.019)	0,000	829.200,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	9.200,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(7.747)	(7.492)	0,000	774.700,00	(8.292)	(7.748)	0,000	9.200,00	0	0	0,000	4.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2023	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.947.105	0,480	(10,25)	34.754.592	0,398	33.685.477,625	(7.192.513)	(17,15)
Receitas Primárias (I)	41.785.147	0,479	(10,21)	34.262.281	0,392	33.685.477,625	(7.522.866)	(18,00)
Despesa Total	41.947.105	0,480	(10,25)	28.141.918	0,322	33.685.477,625	(13.805.187)	(32,91)
Despesa Primária (II)	41.575.945	0,476	(10,16)	27.728.498	0,318	33.685.477,625	(13.847.447)	(33,31)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	209.202	0,002	(0,05)	6.533.783	0,075	33.685.477,625	6.324.581	3.023,19
Dívida Pública Consolidada	560.970.902	6,425	(137,06)	0	0,000	33.685.477,625	(560.970.902)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida	560.970.902	6,425	(137,06)	0	0,000	33.685.477,625	(560.970.902)	(100,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(409.279.452)	(4,687)	100,00	0	0,000	33.685.477,625	409.279.452	(100,00)

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	24.511.728	34.754.592		0		0		0		0	
ReceitaS Primárias (I)	23.987.804	34.262.281		(206.124)		(218.904)	1.400,00	(226.565)	1.500,00	(234.495)	1.500,00
Despesa Total	23.895.704	28.141.918		0		0		0		0	
Despesa Primária (II)	23.258.784	27.728.498		(453.375)		(481.485)	1.500,00	(498.337)	1.700,00	(515.778)	1.800,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	729.021	6.533.783		247.252		262.581	8.100,00	271.772	7.200,00	281.283	8.300,00
Dívida Pública Consolidada	561.342.062	0		0		0		0		0	
Dívida Consolidada Líquida	151.691.451	0		0		(8.292)	1.200,00	0		0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(155.039.035)	0		0		(7.747)	1.700,00	(8.292)	1.200,00	0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	26.308.438	35.971.003		0		0		0		0	
ReceitaS Primárias (I)	25.746.110	35.461.461		(206.124)		(211.706)	1.400,00	(211.703)	1.500,00	(211.715)	1.500,00
Despesa Total	25.647.259	29.126.885		0		0		0		0	
Despesa Primária (II)	24.963.653	28.698.995		(453.375)		(465.653)	1.500,00	(465.648)	1.700,00	(465.672)	1.800,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	782.458	6.762.465		247.252		253.947	8.100,00	253.945	7.200,00	253.957	8.300,00
Dívida Pública Consolidada	602.488.435	0		0		0		0		0	
Dívida Consolidada Líquida	162.810.434	0		0		(8.019)	1.200,00	0		0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(166.403.396)	0		0		(7.492)	1.700,00	(7.748)	1.200,00	0	

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
	ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES CONTADOR						HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO PREFEITO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	28.584.862	100,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	(70.210.846)	100,00%
TOTAL	0	0%	28.584.862	100%	(70.210.846)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	37.012.098	100,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	37.012.098	100%	0	0%

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2022 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2021 (i) = ((Ic-If)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2023 à 2098

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2022	0,00	0,00		2.542.579,10
2023	4.497.341,90	5.041.500,68	(544.158,78)	1.998.420,32
2024	5.150.783,68	5.164.413,93	(13.630,24)	1.986.017,08
2025	5.335.410,59	5.130.271,52	205.139,07	2.164.088,05
2026	5.486.979,18	5.288.497,02	198.482,16	2.328.441,20
2027	5.586.232,92	5.499.230,96	87.001,96	2.397.164,04
2028	4.661.169,14	5.503.093,03	(841.923,89)	1.762.765,97
2029	3.925.462,64	5.592.738,36	(1.667.275,72)	564.344,85
2030	3.925.381,85	5.706.387,43	(1.781.005,58)	(656.837,24)
2031	3.951.233,70	5.722.117,81	(1.770.884,11)	(1.815.137,12)
2032	3.980.125,02	5.712.311,50	(1.732.186,49)	(2.895.917,56)
2033	3.970.194,17	5.779.924,76	(1.809.730,59)	(3.973.051,11)
2034	3.940.351,14	5.961.035,27	(2.020.684,12)	(5.120.334,94)
2035	3.760.917,51	5.817.944,83	(2.057.027,32)	(6.234.441,50)
2036	3.670.974,12	5.867.125,18	(2.196.151,07)	(7.369.104,91)
2037	3.633.412,61	6.073.820,82	(2.440.408,20)	(8.571.884,50)
2038	3.615.870,84	5.932.989,16	(2.317.118,31)	(9.661.277,67)
2039	3.634.120,59	5.774.765,08	(2.140.644,49)	(10.621.335,32)
2040	3.598.982,97	5.690.049,37	(2.091.066,40)	(11.515.956,26)
2041	3.603.186,29	5.602.016,13	(1.998.829,84)	(12.331.718,69)
2042	3.609.670,52	5.434.712,15	(1.825.041,63)	(13.042.243,90)
2043	3.560.936,35	5.414.242,64	(1.853.306,29)	(13.730.524,79)
2044	3.519.454,09	5.276.357,92	(1.756.903,83)	(14.352.943,11)
2045	3.500.561,17	5.085.023,68	(1.584.462,50)	(14.888.412,21)
2046	3.427.918,85	5.032.094,26	(1.604.175,41)	(15.405.566,28)
2047	3.402.686,10	4.952.562,14	(1.549.876,04)	(15.882.199,66)
2048	3.367.100,27	4.869.264,12	(1.502.163,85)	(16.322.874,44)
2049	3.322.201,02	4.974.434,03	(1.652.233,01)	(16.785.235,33)
2050	3.256.605,81	5.024.502,35	(1.767.896,54)	(17.257.175,31)
2051	3.154.946,51	4.997.841,15	(1.842.894,65)	(17.726.468,43)
2052	3.089.317,76	5.168.388,40	(2.079.070,64)	(18.231.516,27)
2053	3.015.927,89	5.299.430,32	(2.283.502,44)	(18.760.672,29)
2054	2.930.677,42	5.296.068,11	(2.365.390,69)	(19.283.541,91)
2055	941.472,68	5.369.086,48	(4.427.613,80)	(20.217.192,83)
2056	859.229,98	5.110.004,61	(4.250.774,63)	(21.072.236,14)
2057	792.352,27	4.775.604,18	(3.983.251,91)	(21.836.542,52)
2058	741.565,65	4.789.523,35	(4.047.957,70)	(22.577.480,70)
2059	523.497,09	4.632.717,57	(4.109.220,49)	(23.294.991,68)
2060	495.291,41	4.383.109,79	(3.887.818,38)	(23.942.546,72)
2061	482.043,37	4.265.870,52	(3.783.827,15)	(24.543.759,01)
2062	470.746,01	4.165.893,87	(3.695.147,86)	(25.103.832,57)
2063	435.048,20	3.849.984,11	(3.414.935,91)	(25.597.598,16)
2064	429.131,37	3.797.622,76	(3.368.491,39)	(26.062.214,17)
2065	389.971,19	3.451.072,44	(3.061.101,25)	(26.464.963,26)
2066	350.945,11	3.105.708,92	(2.754.763,81)	(26.810.713,67)
2067	302.595,08	2.677.832,56	(2.375.237,48)	(27.095.100,85)
2068	232.589,39	2.058.313,18	(1.825.723,79)	(27.303.616,77)
2069	191.589,45	1.695.481,90	(1.503.892,45)	(27.467.465,85)
2070	158.164,75	1.399.688,04	(1.241.523,29)	(27.596.497,37)
2071	145.486,47	1.287.490,87	(1.142.004,40)	(27.709.715,68)
2072	108.991,40	964.525,69	(855.534,28)	(27.790.623,56)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2023 à 2098

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
2073	98.432,01	871.079,74	(772.647,73)	(27.860.324,11)
2074	88.638,02	784.407,23	(695.769,21)	(27.920.195,05)
2075	72.369,08	640.434,36	(568.065,28)	(27.966.827,53)
2076	60.403,51	534.544,36	(474.140,85)	(28.003.957,50)
2077	44.881,97	397.185,57	(352.303,60)	(28.030.274,58)
2078	15.024,91	132.963,78	(117.938,87)	(28.038.678,90)
2079	9.322,78	82.502,44	(73.179,67)	(28.043.653,66)
2080	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2081	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2082	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2083	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2084	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2085	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2086	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2087	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2088	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2089	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2090	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2091	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2092	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2093	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2094	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2095	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2096	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)
2097	0,00	0,00	0,00	(28.043.653,66)

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

2022

2023

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2025

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2025 ficou em 3,40%, em 2026 foi projetado para 3,50% e para 2027 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconomico

Descrição das Variáveis	2025	2026	2027
PIB (crescimento real %a.a.)	1,50	1,80	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,40	3,50	3,50
Selic (fim de período - %a.a.)	9,25	9,00	8,75
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,10	5,10	5,30
Projeção do PIB do Estado	90.841.384	92.476.528	94.326.059

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

□

□ Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS	2021	2022	2023		2024	2025	2026	2027
			Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	87.769,05	523.923,58	161.958,00	492.311,12	206.123,91	218.903,59	226.565,22	234.495,00
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras e RPPS	87.769,05	523.923,58	161.958,00	492.311,12	206.123,91	218.903,59	226.565,22	234.495,00

Despesas Financeiras e RPPS	2021	2022	2023		2024	2025	2026	2027
			Prevista	Realizada				
Juros da Divida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna / Externa	342.036,65	636.920,43	371.160,00	413.420,07	453.375,46	481.484,74	498.336,71	515.778,49
Aquisição de Títulos Cap. Integaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Financeiras e RPPS	342.036,65	636.920,43	371.160,00	413.420,07	453.375,46	481.484,74	498.336,71	515.778,49

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2021	2022	2023		2024	2025	2026	2027
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	594.357	561.342.062	560.970.902	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II).....	3.941.941	409.650.612	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível.....	4.442.473	409.904.835	0	0	0	0	0	0
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	567.220	251.690	0	0	0	0	0	0
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	(66.689)	2.534	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(3.347.585)	151.691.451	560.970.902	0	0	(8.292)	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	(3.347.585)	151.691.451	560.970.902	0	0	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	3.682.525	(155.039.035)	(409.279.452)	0	0	(7.747)	(8.292)	0
*DCL-Período/2020:	334.940							

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

□ Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2021 Realizada	2022 Realizada	2023		2024 Prevista	2025 Ano Referência	2026 Projeção	2027 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	27.353.951	24.511.728	41.947.105	34.754.592	0	0	0	0
Receitas Primárias (I)	27.266.182	23.987.804	41.785.147	34.262.281	(206.124)	(218.904)	(226.565)	(234.495)
Despesas Total	23.291.996	23.895.704	41.947.105	28.141.918	0	0	0	0
Despesas Primárias (II)	22.949.960	23.258.784	41.575.945	27.728.498	(453.375)	(481.485)	(498.337)	(515.778)
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	4.316.222	729.021	209.202	6.533.783	247.252	262.581	271.772	281.283
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(6.286.531)	15.330	9.191	9.512
Dívida Pública Consolidada	594.357	561.342.062	560.970.902	0	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	(3.347.585)	151.691.451	560.970.902	0	0	(8.292)	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	3.682.525	(155.039.035)	(409.279.452)	0	0	(7.747)	(8.292)	0
Receita Corrente Líquida	0	0	0	75.654.469	80.128.037	0	0	0
Percentuais		5,90%	3,70%	3,70%	3,50%	3,40%	3,50%	3,50%
Taxas	1,1366	1,0733	1,0350	1,0350	1,0000	1,0340	1,0702	1,1076

ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES
CONTADOR

HERMES MANGUEIRA DINIZ
FILHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.010 Câmara Municipal	
01 031 1033 1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal	11.880
01 031 1033 1002 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	49.060
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	1.222.607
Total da Unidade:	1.283.547
02.010 Gabinete do Prefeito	
04 122 2002 1041 Melhoria do Prédio da Prefeitura	29.700
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	646.228
04 122 2002 2003 Contribuição para a FAMUP, CNM, AMVAP e outras	30.800
04 131 2002 2004 Divulgação das Atividades e Atos Administrativos	86.064
02 061 1024 2005 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Municipal	73.656
04 122 1024 2006 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	14.019
01 122 2002 2007 Realização de Concurso Público	50.490
01 122 2002 2008 Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar	10.573
04 122 2002 2092 Manutenção do Programa de Articulação Institucional	76.544
Total da Unidade:	1.018.074

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.010 Gabinete do Prefeito	
02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante	
09 272 0002 0001 Manutencao do Instituto de Previdência do Município de Diamante	588.060
09 272 0002 0002 Pagamento de Inativos e Pensionistas	5.735.400
99 997 7001 9001 Reserva Previdenciária	165.000
Total da Unidade:	6.488.460
02.020 Secretaria de Administracao e Planejamento	
04 122 2003 1003 Adequação de Prédio para Funcionamento da Casa dos Conselhos	14.300
04 122 2003 2009 Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao e Planejamento	1.251.410
Total da Unidade:	1.265.710
02.030 Secretaria de Financas	
28 846 0001 0003 Pagamento de Ações Judiciais (Precatorios, RPV - Requisicoes de Pequenas	165.000
28 843 0001 0004 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	206.800
28 845 0001 0005 Contribuição ao PASEP	398.696
28 843 0001 0006 Pagamento de Dívida Junto a Energisa	52.344
28 843 0001 0007 Pagamento de Dívida Junto a CAGEPA	26.400
28 843 0001 0008 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD	350.240
04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças	698.607
Total da Unidade:	1.898.087

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.040 Secretaria de Saude	
28 846 0001 0009 Amortizacao e Encargos com a Divida do INSS	11.880
28 843 0001 0010 Pagamento de Divida Junto ao IPMD	11.880
10 301 1007 1007 Ampliação , Reforma e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Sa	29.700
10 301 2002 1042 Aquisição de Imóvel para a Saúde	35.640
10 301 1007 1049 Aquisição de veiculo para a Secretaria de Saúde	106.495
10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	2.140.968
Total da Unidade:	2.336.563

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.041 Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1001 1031 Implantação e/ou Melhoria de Academia de Saúde	71.280
10 301 1001 1032 Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos,	412.236
10 301 1007 1033 Construção e Melhoria de Unidades de Saúde	513.216
10 301 1007 1046 Aquisição de Veículo para Transporte de Pacientes para Fora do Domicílio - TFD	165.051
10 301 1007 2018 Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde - SAPS	9.979
10 303 1009 2050 Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária	45.405
10 305 1007 2051 Manutenção de Vigilância em Saúde PFVPS	133.403
10 304 1007 2052 Incentivo para as ações de Vigilância Sanitária	13.200
10 302 1013 2053 Serviço de Atendimento Móvel - SAMU 192	181.913
10 301 1001 2054 Incentivo Financeiro de APS - Capacitação Ponderada	867.774
10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC.	123.386
10 301 1007 2056 Enfrentamento às Endemias, Epidemias e Pandemias	68.904
10 301 1001 2057 Manutenção do Programa Imformação das APS	79.200
10 301 1001 2073 Incentivo para Ações Estratégicas (Saude Bucal/CEO)	416.401
10 301 1007 2077 Manutenção de Outros Programas de saúde - SUS	33.000
10 303 1009 2080 Manutenção da Farmácia do Município	134.200
10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Pscossocial - CAPS	311.790

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.041 Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1001 2082 Agente Comunitário de Saúde	548.856
10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde	1.760.767
10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica	681.181
10 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	495.000
10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	88.000
10 303 1007 2098 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica - SUS	13.200
10 301 1001 2099 Manutenção de Academia de Saúde - SUS	39.600
10 302 1007 2102 Assistência Financeira para pagamento dos Profissionais de Enfermagem	316.222
Total da Unidade:	7.523.164
02.050 Secretaria de Assistência Social	
08 244 1029 1008 Melhoria da sede do Conselho Tutelar	19.008
14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	192.787
08 244 2006 2014 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social	416.065
08 244 1029 2015 Manutenção das Atividades do Controle Social	7.128
Total da Unidade:	634.988

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.051 Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1014 1034 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica	13.068
08 244 1014 1043 Melhoria do prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	29.700
08 244 1029 2017 Manutenção dos Benefícios Eventuais	182.600
08 244 1011 2059 Serviço de Proteção Social Básico - PAIF/SCFV - CRAS	376.182
08 244 1011 2060 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS	3.802
08 244 1029 2061 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família - IGDBF	83.606
08 244 1029 2062 Manutenção das Atividades do SIMASE	4.396
08 244 1029 2064 Cofinanciamento Estadual dos Serv., de Programas, Projetos e Benefícios do SUAS	20.196
08 244 1029 2065 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	272.118
08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUA	270.529
08 244 1029 2101 Proteção Social Básica - Emenda Parlamentar	23.076
Total da Unidade:	1.279.273
02.052 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08 244 1012 2016 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	9.860
Total da Unidade:	9.860

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.060 Secretaria de Agricultura	
20 782 1016 1009 Aquisição de Patrulha Mecanizada	464.530
18 544 1017 1010 Construção e/ou ampliação de Açudes e Barragens	33.000
18 544 1017 1011 Construção de Cisternas	27.500
20 782 0005 1013 Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais	343.376
17 511 1017 2012 Manutenção do Sistema de Abastecimento D' Agua/ Saneamento Básica	28.512
20 122 2009 2019 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura	919.968
26 782 1016 2020 Manuteção de Estradas Vicinais	12.855
20 608 1016 2021 Assistência a pequenos e médios produtores rurais	67.716
20 692 1016 2022 Contribuição ao Fundo Seguro Safra	35.640
20 544 0004 2023 Manutenção e recuperação de poços	9.504
Total da Unidade:	1.942.601

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.070 Secretaria de Educacao	
28 846 0001 0011 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	11.880
28 843 0001 0012 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD	11.880
12 361 1030 1014 Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	562.100
12 361 1019 1015 Aquisição de Veículos	51.084
12 361 1019 1016 Construção, Conclusão e/ou Melhoria de Quadra e Ginásio de Esporte	819.456
12 365 1030 1017 Construção e Melhoria de Unidades Escolares do Ensino Infantil	561.880
12 368 1019 1044 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos de Climatização	27.500
12 365 1022 1045 Contrução e Melhoria de Escolas de Educação Infantil - VAAT	47.543
12 361 1019 2024 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70%	4.332.804
12 368 1019 2025 Manut. de outars despesas da Educação Básica - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%	845.821
12 361 1020 2026 Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	5.786
12 361 1019 2027 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	53.724
12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação	1.774.443
12 306 1025 2030 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE	40.942
12 306 1025 2031 Manutenção da Merenda Escolar PNAE- Creche/Pré-escola	43.890
12 368 1019 2032 Cofinanciamento das Despesas do FUNDEB/VAAF/VAAT 70% e 30% - MDE	2.038.190
12 361 1019 2033 Manutenção do Salário Educação- QSE	100.221

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.070 Secretaria de Educacao	
12 365 1022 2037 Manutenção da Educação Infantil - VAAF/VAAT 70%	836.198
12 361 1030 2039 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar -ESTADO	138.833
12 306 1025 2041 Manutenção do PNAE - Quilombola	34.782
12 361 1019 2042 Manutenção de Outros Programas Básicos do FNDE	95.040
12 368 1022 2074 Cofinanciamento dos Programas do FNDE	57.024
12 368 1019 2103 Manutenção das atividades da Complementação da União - VAAR	38.438
Total da Unidade:	12.529.459

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.080 Secretaria de Infraestrutura	
15 451 1028 1021 Implantação de Pavimentação	232.980
17 512 1028 1022 Construção, Ampliação e/ou Melhoria da Rede de Esgotamento Sanitário	36.564
27 813 1028 1024 Construção, Reconstrução, Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Vias Urbanas	331.782
15 451 1028 1025 Desapropriação de Imóveis	124.740
15 451 1028 1026 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	29.700
15 452 1028 1048 Aplicação de Recursos dos Royalties	322.300
10 512 1003 2046 Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município	29.700
04 122 2011 2048 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de InfraEstrutura	2.802.080
25 752 1028 2049 Manutenção da Iluminação Pública	55.000
Total da Unidade:	3.964.846
02.090 Secretaria Municipal de Transporte	
26 782 2012 2067 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte e Trânsito	232.438
Total da Unidade:	232.438
02.100 Secretaria Municipal de Cultura	
23 392 1026 2068 Incentivo a Projetos Culturais e Turísticos	391.688
13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura	54.974
13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022	95.700
13 392 1026 2105 MANUTENÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - Lei Nº 14.399/2022	180.000
Total da Unidade:	722.362

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.110 Secretaria de Esporte	
27 812 1027 1037 Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva	19.008
27 812 1027 1038 Construção e/ou Conclusão de Ginásio Poliesportivo	485.100
27 812 1027 2070 Incentivo ao Esporte Amador	11.527
27 812 1027 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes	61.243
Total da Unidade:	576.878
02.120 Secretaria de Meio Ambiente	
18 541 1018 1040 Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário	29.700
18 122 2008 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	140.021
Total da Unidade:	169.721
99.990 Reserva de Contingência	
99 999 9999 9002 Reserva de Contingência	668.654
Total da Unidade:	668.654
Total Geral:	44.544.685



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	54.400	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	54.400
Dívidas em Processo de Reconhecimento	6.620	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.620
Avais e Garantias Concedidas	4.040	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	4.040
Assunção de Passivos	9.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Assistências Diversas	8.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.020
Outros Passivos Contingentes	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.800
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	92.060	SUBTOTAL	94.880

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	53.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	55.000
Restituição de Tributos a Maior	3.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	4.000
Discrepância de Projeções:	22.000	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	20.000
Outros Riscos Fiscais	30.000	Limitação de empenho	33.000
SUBTOTAL	108.000	SUBTOTAL	112.000

TOTAL	200.060	TOTAL	206.880
--------------	----------------	--------------	----------------

 ROGERIO LACERDA ESTRELA
 ALVES
 CONTADOR

 HERMES MANGUEIRA DINIZ
 FILHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º _____, de 14 de Março de 2024.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



5

Orçelo. Diamante-PB, 07 de julho de 2023. Maria
Juanelda Gomes de Lima.

Maria Aparecida Barros Franco
Aluno Curso Contábil de 2ª Hora

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã, no auditório Francisco Furtado de Moura, na escola Mestre de realizo-se a Audiência Pública do Orçamento Participativo. Na ocasião a professora Claudiana Lopes Diniz Vidal fez a abertura saudando a todos e agradecendo pela presença e fez a colocação da mesa que assim foi composta, o prefeito Hermes Marques da Silva Filho, a primeira dama Cleandra Karla de Oliveira Marques Diniz, representante da comunidade quilombola Barra de Oitis, João Batista Delfino da Silva, secretário municipal de administração Maria Aparecida Barros Franco representando os demais secretários, representante da Igreja Católica, Francely Moura Barreira de Araújo, representante da Câmara de Vereadores, José Venâncio de Moura Neto, representando os demais Vereadores, representante da comunidade Assentamento Cabano, Damiano Cristiano Ribeiro Gomes, representante da sociedade civil, José Cirilo da Silva, representante das comunidades rurais, Marcelina Maria de Araújo, contador e a contadora e palestrante Salite Rocinda. Após a formação da mesa, a secretária de administração Maria Aparecida Barros Franco fez uso da palavra, agradeceu a todos pela presença neste momento tão rubro e necessário, momento esse de escuta e democracia, falou ainda sobre o planejamento de lançar as prioridades. Após a sua fala, o senhor José Venâncio de Moura Neto fez o uso da palavra e ressaltou o empenho das comunidades rurais neste momento. O senhor Manoel

qual agradeceu a todos os presentes e ressaltou
 e quanto aquela plenária estava bem representada.
 Ainda fazendo uso da fala, a senhora Marculin
 ria parabenizou o senhor prefeito pelo momento
 zado, agradeceu ao que já foi realizado pela gest
 que estava contemplado na LOO/LOA 2024. E da su
 importância da participação e reivindicação da
 cidadades. O senhor prefeito então fez o uso da pale
 saudou a todos, falou de sua alegria e satisfação
 momento, deu boas vindas a todos, pediu então enq
 mento na exalta das prepostose prioridades. Passou e
 a palavra para a contadora e palestrante, a sen
 Salati Bacunda, que agradeceu a todos pela partici
 ção de toda sociedade neste momento. Pontuou ainda
 a LOA é tão necessária quanto obrigatória por todo
 fã; assim como o zelo pelo dinheiro público. Apres
 então a música em vídeo: Tocando em frente (Almir
 e fez um paralelo sobre a música que é necessário
 qui sempre caminhando, seguindo em frente cor
 planjamento. Deixou dialogando e explicando de forma
 mica e necessária sobre a LOA; sempre fazendo a
 todo gestor necessita de apoio, reivindicações e compo
 são, pois o mesmo não gesta sozinho. Resaltou ai
 como é importante o planjamento e a elaboração das
 cidadades, a transparência, o zelo nas informações e no ger
 pois todas as despesas são globalizadas, tendo cada u
 dila sua fonte de destino. Finalizou este momento com
 seguinte mensagem: Os dias prósperos não vem p
 acaso, nasce de muito trabalho e persistência (Henry
 A contadora e palestrante agradeceu a todos que ali
 tavam atentos e passou a palavra para a senha
 Maria Aparecida Barros Franco, que realizou a c
 nômica de direção dos grupos, foi formado cinco c
 pos em salas distintas, assim ficou dividido: Assistive

social, Educação e Esporte; Infraestrutura e Transportes, Saúde e Agricultura, onde todos os participantes da sociedade civil e comunidades rurais tiveram a oportunidade de estarem passando em todas as salas e dialogando no processo de elencar as prioridades. Prioridades essas para que sejam executadas no ano de 2025. Após Chegarem ao consenso, onde todos falaram na plenária e cada grupo elegeu um representante para apresentar suas prioridades. A Coordenadora do trabalho, a professora Claudiana Lopes Diniz Vidal pediu que os mesmos fizessem o uso da palavra e ficou desta forma: Representante da agricultura Aluizio Relfino e suas propostas do grupo: Aquisição de máquinas agrícolas e insumos, Segurança hídrica e perfuração de poços nas comunidades rurais, Construção de uma unidade de leite; Representante da assistência social Geneviane Candido Martins e suas propostas do grupo: Aquisição de um veículo de uso exclusivo desta secretaria; Extensão do CRAS para comunidade Bulom Bela de Baixa de Oitis; CRAS itinerante para as comunidades rurais; Representante da Educação Francelyne Maria Barroso de Araújo, do Esporte: Edival Angelo Pereira e suas propostas do grupo: Reforma do Centro de Educação; Reforma da quadra esportiva Geovane Manqueira, Aquisição de Transporte Escolar; Construção da quadra na Região da Serra; Representante da Infraestrutura e Transporte: Damiano Cristiano (representante) Ribeiro Gomes e suas propostas de grupo: Passagens melhoradas para as comunidades rurais e pavimentação de ladeiras das comunidades; Reformas e ampliações nos esgotos da sede e aquisição de ônibus escolares; Representante da saúde: Thalmo Barros e suas propostas de grupo: Ampliação da Policlínica através de estrutura e serviços; Construção da sede própria do Seme e Construção do Centro de atendimento de pessoas com necessidades

especiais. Após o relator de todas as prioridades a senhora Maria Aparecida Barros fez o uso da palavra e pediu que os presentes votassem nas três prioridades para que fossem realizadas no ano de 2025, lembrando a todos que essas prioridades se fazem necessários, mas que não impedem que outras também sejam realizadas, sempre dentro da receita do município e do planejamento e bom uso dos recursos de forma democrática e transparente. A proposta composta por 68 pessoas então recebeu as prioridades e foram votadas da seguinte forma: Construção do Centro de atendimento ao portador de necessidades especiais - votação unânime. Aquisição de máquinas e insumos - 57 votos e pavimentação melhorada - 50 votos. Após a votação, a senhora Claudiana Lopes Diniz Vidal agradeceu a todos e passou a palavra para Maria Aparecida Barros, que também agradeceu pelo momento e pela dinâmica de apresentação e votação, passou então a palavra para o senhor prefeito de Maranguape Flávio Filho que mais uma vez agradeceu a todos e fez que fará tudo o que estiver a seu alcance e dentro do orçamento e da receita municipal para que sejam realizadas as demandas e as prioridades. Complementou ainda que fará a realização dessas e de outras prioridades municipais sempre obedecendo às leis e a quantidade de recursos e sentiu-se feliz por todas as reivindicações pois sabe que é melhoria para toda a comunidade. A professora Claudiana Lopes Diniz Vidal finalizou o evento e agradeceu a todos pela elaboração dos projetos para execução no exercício 2025. Não havendo nada mais a declarar, Maria Ivanilda Gomes de Lima, servidora Pública Municipal, lavrou a presente ata que segue assinada.

7

por mim e demais presentes, conforme lista de presença em anexo. Diamante - PB, 26 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.010 Câmara Municipal	
01 031 1033 1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.880
Total do Projeto:	11.880
01 031 1033 1002 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.060
Total do Projeto:	49.060
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.562
Total da Atividade:	30.562
Total da Unidade:	91.502

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.010 Gabinete do Prefeito	
04 122 2002 1041 Melhoria do Prédio da Prefeitura 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	29.700
Total do Projeto:	29.700
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.504
Total da Atividade:	9.504
02 061 1024 2005 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Municipal 4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.940
Total da Atividade:	5.940
04 122 1024 2006 Manutencao das Aitividades da Controladoria Geral do Municipio 4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.376
Total da Atividade:	2.376
04 122 2002 2092 Manutenção do Programa de Articulação Institucional 4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.940
Total da Atividade:	5.940
Total da Unidade:	53.460

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.010 Gabinete do Prefeito	
02.011 Instituto de Previdência do Município de Diamante	
09 272 0002 0001 Manutencao do Instituto de Previdência do Município de Diamante	
4.4.90.52 1802.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.500
4.6.90.71 1802.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.310
Total da Operação Especial:	18.810
Total da Unidade:	18.810

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.020 Secretaria de Administracao e Planejamento	
04 122 2003 1003 Adequação de Prédio para Funcionamento da Casa dos Conselhos	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.800
Total do Projeto:	8.800
04 122 2003 2009 Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao e Planejamnt	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.800
Total da Atividade:	8.800
Total da Unidade:	17.600

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.030 Secretaria de Finanças	
28 843 0001 0004 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	206.800
Total da Operação Especial:	206.800
28 843 0001 0006 Pagamento de Dívida Junto a Energisa 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	52.344
Total da Operação Especial:	52.344
28 843 0001 0007 Pagamento de Dívida Junto a CAGEPA 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	26.400
Total da Operação Especial:	26.400
28 843 0001 0008 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD 4.6.91.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	339.240
Total da Operação Especial:	339.240
04 123 2004 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.150
Total da Atividade:	7.150
Total da Unidade:	631.934

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.040 Secretaria de Saude	
28 846 0001 0009 Amortizacao e Encargos com a Divida do INSS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11.880
Total da Operação Especial:	11.880
28 843 0001 0010 Pagamento de Divida Junto ao IPMD 4.6.91.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11.880
Total da Operação Especial:	11.880
10 301 1007 1007 Ampliação , Reforma e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Sa 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.880 5.940
Total do Projeto:	17.820
10 301 2002 1042 Aquisição de Imóvel para a Saúde 4.4.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.640
Total do Projeto:	35.640
10 301 1007 1049 Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.495 88.000
Total do Projeto:	106.495
10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000
Total da Atividade:	11.000
Total da Unidade:	194.715

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.041 Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1001 1031 Implantação e/ou Melhoria de Academia de Saúde	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	65.340
Total do Projeto:	65.340
10 301 1001 1032 Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos,	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.752
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.768
4.4.90.52 1659.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	364.716
Total do Projeto:	412.236
10 301 1007 1033 Construção e Melhoria de Unidades de Saúde	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.256
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.256
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	484.704
Total do Projeto:	513.216
10 301 1007 1046 Aquisição de Veículo para Transporte de Pacientes para Fora do Domicílio - TFD	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.800
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.251
Total do Projeto:	165.051
10 301 1007 2056 Enfrentamento às Endemias, Epidemias e Pandemias	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.504
Total da Atividade:	9.504
10 301 1001 2073 Incentivo para Ações Estratégicas (Saude Bucal/CEO)	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.200
Total da Atividade:	24.200
10 301 1007 2077 Manutenção de Outros Programas de saúde - SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300
Total da Atividade:	3.300
10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.760
Total da Atividade:	23.760
10 301 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000
Total da Atividade:	22.000
10 303 1007 2098 Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica - SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300
Total da Atividade:	3.300
Total da Unidade:	1.241.907

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.050 Secretaria de Assistência Social	
08 244 1029 1008 Melhoria da sede do Conselho Tutelar	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	19.008
Total do Projeto:	19.008
14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.564
Total da Atividade:	3.564
08 244 2006 2014 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.504
Total da Atividade:	9.504
Total da Unidade:	32.076

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.051 Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 1014 1034 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.128
Total do Projeto:	7.128
08 244 1014 1043 Melhoria do prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.572
Total do Projeto:	22.572
08 244 1011 2059 Serviço de Proteção Social Básico - PAIF/SCFV - CRAS 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900
Total da Atividade:	9.900
08 244 1029 2061 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família - IGDBF 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300
Total da Atividade:	3.300
08 244 1029 2065 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS 4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000
Total da Atividade:	11.000
08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUA 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.752
Total da Atividade:	4.752
08 244 1029 2101 Proteção Social Básica - Emenda Parlamentar 4.4.90.52 1660.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.800
Total da Atividade:	8.800
Total da Unidade:	67.452

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.052 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08 244 1012 2016 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.188
Total da Atividade:	1.188
Total da Unidade:	1.188

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.060 Secretaria de Agricultura	
20 782 1016 1009 Aquisição de Patrulha Mecanizada	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	94.479
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	367.675
Total do Projeto:	462.154
18 544 1017 1010 Construção e/ou ampliação de Açudes e Barragens	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000
Total do Projeto:	33.000
18 544 1017 1011 Construção de Cisternas	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	27.500
Total do Projeto:	27.500
20 782 0005 1013 Pavimentação e Adequação de Estradas Viciniais	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	330.000
Total do Projeto:	341.000
17 511 1017 2012 Manutenção do Sistema de Abastecimento D' Agua/ Saneamento Básica	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.940
Total da Atividade:	5.940
20 122 2009 2019 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.940
Total da Atividade:	5.940
26 782 1016 2020 Manuteção de Estradas Viciniais	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.376
Total da Atividade:	2.376
20 544 0004 2023 Manutenção e recuperação de poços	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.188
Total da Atividade:	1.188
Total da Unidade:	879.098

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.070 Secretaria de Educacao	
28 846 0001 0011 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11.880
Total da Operação Especial:	11.880
28 843 0001 0012 Pagamento de Dívida Junto ao IPMD	
4.6.91.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11.880
Total da Operação Especial:	11.880
12 361 1030 1014 Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	550.000
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100
Total do Projeto:	562.100
12 361 1019 1015 Aquisição de Veículos	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.084
Total do Projeto:	51.084
12 361 1019 1016 Construção, Conclusão e/ou Melhoria de Quadra e Ginásio de Esporte	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.256
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	330.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	473.000
4.4.90.93 1570.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100
Total do Projeto:	819.456
12 365 1030 1017 Construção e Melhoria de Unidades Escolares do Ensino Infantil	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.880
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	550.000
Total do Projeto:	561.880
12 368 1019 1044 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos de Climatização	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.500
Total do Projeto:	27.500
12 365 1022 1045 Construção e Melhoria de Escolas de Educação Infantil - VAAT	
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.543
Total do Projeto:	47.543
12 368 1019 2025 Manut. de outros despesas da Educação Básica - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%	
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.300
Total da Atividade:	14.300
12 361 1019 2029 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.880
Total da Atividade:	11.880
12 368 1019 2032 Cofinanciamento das Despesas do FUNDEB/VAAF/VAAT 70% e 30% - MDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.000
Total da Atividade:	88.000
12 361 1019 2033 Manutenção do Salário Educação- QSE	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300
Total da Atividade:	3.300
12 361 1019 2042 Manutenção de Outros Programas Básicos do FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.760
Total da Atividade:	23.760

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.070 Secretaria de Educacao	
12 368 1022 2074 Cofinanciamento dos Programas do FNDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.504
Total da Atividade:	9.504
Total da Unidade:	2.244.067

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.080 Secretaria de Infraestrutura	
15 451 1028 1021 Implantação de Pavimentação	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.880
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100
Total do Projeto:	232.980
17 512 1028 1022 Construção, Ampliação e/ou Melhoria da Rede de Esgotamento Sanitário	
4.4.90.39 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.564
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000
Total do Projeto:	36.564
27 813 1028 1024 Construção, Reconstrução, Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Vias Urbanas	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.300
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	327.382
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100
Total do Projeto:	331.782
15 451 1028 1025 Desapropriação de Imóveis	
4.4.90.61 1755.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	95.040
4.5.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	29.700
Total do Projeto:	124.740
15 451 1028 1026 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	23.760
Total do Projeto:	23.760
15 452 1028 1048 Aplicação de Recursos dos Royalties	
4.4.90.51 1720.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	132.000
4.4.90.52 1720.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102.300
Total do Projeto:	234.300
04 122 2011 2048 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de InfraEstrutura	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.880
Total da Atividade:	11.880
25 752 1028 2049 Manutenção da Iluminação Pública	
4.4.90.52 1751.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.940
Total da Atividade:	5.940
Total da Unidade:	1.001.946

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.090 Secretaria Municipal de Transporte	
26 782 2012 2067 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte e Trânsito	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.564
Total da Atividade:	3.564
Total da Unidade:	3.564

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.100 Secretaria Municipal de Cultura	
13 392 1026 2069 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.564
Total da Atividade:	3.564
13 392 1026 2104 Manutenção da Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022	
4.4.90.52 1715.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500
4.4.90.52 1716.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300
Total da Atividade:	8.800
Total da Unidade:	12.364

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.110 Secretaria de Esporte	
27 812 1027 1037 Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva 4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.880
Total do Projeto:	11.880
27 812 1027 1038 Construção e/ou Conclusão de Ginásio Poliesportivo 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.000 462.000 1.100
Total do Projeto:	485.100
27 812 1027 2070 Incentivo ao Esporte Amador 4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.376
Total da Atividade:	2.376
27 812 1027 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes 4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.376
Total da Atividade:	2.376
Total da Unidade:	501.732

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Câmara Municipal
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.120 Secretaria de Meio Ambiente	
18 541 1018 1040 Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário 4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	29.700
Total do Projeto:	29.700
18 122 2008 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.940
Total da Atividade:	5.940
Total da Unidade:	35.640
Total Geral:	7.029.055



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2024 às 10:49:51 foi protocolizado o documento sob o N° 86506/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Hermes Mangueira Diniz Filho.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 15/07/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	b16ef128e128fb4138a65625ba999448
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	bd7b4bc8ab19e77dfb93381ff9540348
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	3b49892b4cc9161f4c22d4ed9a0afa72
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	7aea46521da309e27c92baa1134231aa
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	3303d10a040cc5cca37b60bf928d68c5
6) Outros Anexos	Sim	051a5c0aa46e73a94974488f8a4b8ef1

João Pessoa, 23 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

Documento nº	86506/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Diamante
Responsável	Hermes Mangueira Diniz Filho
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 86506/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 528/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 23 de julho de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	SIM
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	SIM

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	NÃO
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	NÃO
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	NÃO
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	NÃO
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	SIM
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

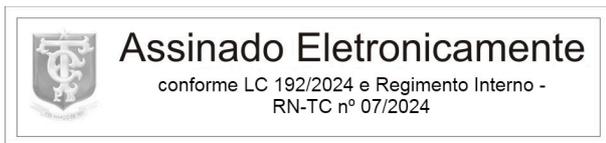
Item	Inconformidade
3.1	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.2	Ausência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários
3.3	Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas
3.4	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

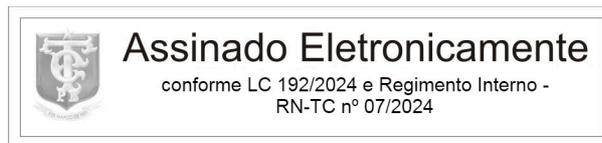
- 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 2) Ausência de normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários (Art. 4º, inciso I, alínea e da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 3) Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 4) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 11 de Dezembro de 2024



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
CHEFE DE DEPARTAMENTO